

“Art. 1º.....
Parágrafo único. São regidos por esta Lei os médicos em exercício nas estruturas de saúde públicas estaduais voltadas ao atendimento da população em geral, e os médicos exercendo atividades no Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha – HUT, inclusive por intermédio de ajustes, acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres. (NR)”

“Art. 9º.....
§ 5º Todas as gratificações previstas nesta Lei são próprias da atividade, somente podendo ser pagas aos médicos em efetivo exercício das atribuições do cargo no âmbito do Poder Executivo Estadual, ou em exercício nas atividades do Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha – HUT, inclusive por intermédio de ajustes, acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres. (NR)”

“Art. 12.....
Parágrafo único. O pagamento de quaisquer vantagens a médicos do Poder Executivo Estadual inclusive aqueles que exerçam atividades no Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha – HUT, mesmo que por intermédio de ajustes, acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres deve atender ao disposto na Lei Complementar nº 33, de 15 de agosto de 2003. (NR)”

“Art. 13.....
Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício das atividades, os médicos que exerçam atividades no Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha – HUT, inclusive por intermédio de ajustes, acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres. (NR)”

“Art. 17.....
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo ao servidor afastado por motivo de licença para tratamento de saúde, e aos médicos que exerçam atividades no Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha – HUT, inclusive por intermédio de ajustes, acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres. (NR)”

Art. 2º A Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Fica o Estado do Piauí autorizado a ceder, mediante convênio ou instrumento congêneres, ao Município de Teresina, servidores ocupantes dos grupos ocupacionais Agente Superior de Serviços e Agente Técnico de Serviços, lotados no Hospital Getúlio Vargas, na data de publicação desta Lei, para ter exercício no Hospital de Urgência de Teresina, Dr. Zenon Rocha, observando-se as normas previstas na Lei Complementar nº 63 de 11 de janeiro de 2006, sem prejuízo do desenvolvimento funcional e da remuneração.

§ 1º Com exceção do pagamento da gratificação pela prestação de serviço extraordinário, do adicional noturno, das vantagens referentes à jornada de trabalho, como plantões, e das vantagens de natureza indenizatória, os servidores cedidos na forma do *caput* deste artigo terão direito ao pagamento da sua remuneração pelo Estado.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, caberá ao convênio ou instrumento que vier a ser firmado disciplinar as obrigações e responsabilidades do Estado e do Município. (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de junho de

2008


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 982



LEI Nº 5.462, DE 12 DE Junho DE 2008

Altera o Anexo único da Lei nº. 5.491, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo único da Lei nº. 5.491, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO
I – QUADRO EFETIVO

A – AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS (Nível Superior)	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Fiscal Agropecuário – Médico Veterinário	118
Fiscal Agropecuário – Engenheiro Agrônomo	65
Fiscal Agropecuário – Farmacêutico Bioquímico	05
Fiscal Agropecuário – Engenheiro de Pesca	05
Fiscal Agropecuário – Especialista em Saúde Pública	02
Fiscal Agropecuário – Engenheiro Florestal	01
Fiscal Agropecuário – Zootecnista	17
Administrador de Empresa	01
Contador	02
Químico	01

B – AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS (Nível Superior)	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Tecnólogo	06

C – AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS (Nível Médio)	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Agente de Defesa Agropecuária – Técnico em Agropecuária	250
Técnico de Apoio Administrativo	50

II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	NOME	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	---
01	Diretor de Unidade Técnico-Operacional	DAS-4
01	Diretor de Unidade Administrativa Financeira	DAS-4
01	Procurador-Chefe	DAS-4
02	Assessor Técnico III	DAS-4
02	Assessor Técnico II	DAS-3
02	Assistente de Serviços II	DAS-2
01	Gerente de Defesa Animal	DAS-3
01	Gerente de Defesa Vegetal	DAS-3
01	Gerente de Classificação Vegetal	DAS-3
01	Gerente do Serviço de Inspeção Estadual -SIE	DAS-3
01	Coordenador de Defesa Animal	DAS-2
01	Coordenador de Controle de Trânsito	DAS-2
01	Coordenador de Controle Agrotóxico	DAS-2
01	Coordenador de Gestão de Pessoas	DAS-2
01	Coordenador de Inspeção de Produtos de Origem Animal	DAS-2
01	Coordenador de Educação Sanitária	DAS-2
01	Coordenador de Vigilância	DAS-2
01	Coordenador de Defesa Vegetal	DAS-2
01	Coordenador de Laboratório	DAS-2
01	Coordenador Administrativo	DAS-2
01	Coordenador Financeiro	DAS-2
01	Coordenador de Controle Interno	DAS-2
01	Coordenador Regional de Parnaíba	DAS-2
01	Coordenador Regional de Esperantina	DAS-2
01	Coordenador Regional de Piripiri	DAS-2
01	Coordenador Regional de Teresina	DAS-2
01	Coordenador Regional de São Pedro do Piauí	DAS-2
01	Coordenador Regional de Valença	DAS-2
01	Coordenador Regional de Picos	DAS-2
01	Coordenador Regional de Floriano	DAS-2
01	Coordenador Regional de São João do Piauí	DAS-2
01	Coordenador Regional de Valença	DAS-2
01	Coordenador Regional de Picos	DAS-2
01	Coordenador Regional de Floriano	DAS-2
01	Coordenador Regional de São João do Piauí	DAS-2
01	Coordenador Regional de Bom Jesus	DAS-2
01	Coordenador Regional de Corrente	DAS-2
01	Coordenador Regional de São Raimundo Nonato	DAS-2
01	Coordenador Regional de Oeiras	DAS-2
12	Supervisor	DAI-7

(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 12 de junho de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 983